



Actuary, Risk and  
Insurance Management

**TRANSIÇÃO DE GESTÃO NO RPPS**

**2020/2021**

Município de Milagres  
Estado do Ceará

15 DE DEZEMBRO DE 2020

## 1. INTRODUÇÃO

A ARIMA - Soluções Atuariais vem, por meio deste relatório, apresentar de forma sucinta a situação atuarial/previdenciária do RPPS do Município de Milagres/CE.

Vem também elucidar as medidas que devem ser adotadas visando:

- Reduzir o déficit atuarial e possivelmente a alíquota de contribuição suplementar; e
- Adequar a legislação previdenciária às mudanças legislativas federais.

## 2. JUSTIFICATIVA

Os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos - RPPS destinam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados e Municípios, visam à concessão de benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias e pensões, na forma e limites estabelecidos pela CF/88 e Lei nº 9.717/98.

A importância deste sistema previdenciário é essencial e não meramente accidental, por um lado são instrumentos de financiamento de longo de prazo das aposentadorias e pensões, bem como protegem os servidores dos efeitos econômicos indesejáveis de eventos inesperados, como a doença e da invalidez, que prejudicam sua capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de sustentar a si e seus familiares.

O custo do seu financiamento, por outro lado, dar-se através de recursos do Tesouro, ou seja, pelos impostos arrecadados de toda a sociedade.

A boa gestão da questão previdenciária, que inclui o efetivo repasse das contribuições determinadas pelo atuário e previstas em lei, a observação dos limites legais quanto às aplicações dos recursos, bem como a justa concessão dos benefícios, são essenciais para que o RPPS não venha a participar do conjunto das causas de

desequilíbrio fiscal das contas públicas, caso contrário deve-se buscar reformas que visem equacionar o seu déficit financeiro/atuarial, nos limites da legislação vigente, dentro da racionalidade observada no âmbito da ciência atuarial.

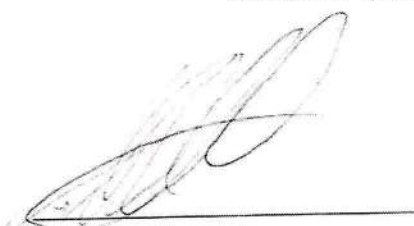
O presente documento visa contribuir com a transição das gestões, na medida em que apresenta de forma clara e sucinta a situação atual do RPPS do Município de Milagres/CE.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do presente documento dependem diretamente das informações disponibilizadas ou publicadas. Os anexos que o seguem apresentam, de forma rápida e direta, um resumo mesmo que parcial sobre a situação do RPPS do Município de Milagres/CE. Espera-se que seja útil durante o processo de transição entre gestões.

Este é o nosso relatório.

Eusébio (CE), 15 de dezembro de 2020.



Túlio Pinheiro Carvalho  
Atuário, MIBA n° 1626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

# ANEXO I

## SITUAÇÃO ATUARIAL

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 // (85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management

Tabela 01

## Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$	22.158.478,51
	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	6.845.077,41
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	7.562.734,86
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(214.409,32)
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(503.248,13)
	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	52.937.468,50
	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	111.474.027,87
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(21.889.786,64)
	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(26.600.887,69)
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(10.045.885,04)
	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	(74.424.068,92)
	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	(74.424.068,92)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$	36.800.001,52
	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$	36.800.001,52
	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$	-
	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$	-
	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$	-

Fonte: DRAA/2020.

- A avaliação atuarial referente ao exercício de 2020, enviada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.
- Os recursos do RPPS a 31/12/2019, data base do cálculo último calculo atuarial, eram de R\$ 22.158.478,51.
- O superávit atuaria do regime próprio de previdência, a 31/12/2020, fruto da diferença entre o receitas, despesas e o Patrimônio Líquido, era de R\$ 36.800.001,52.
- Observar que o resultado atuarial acima exposto, tem como fonte de receita um Plano de Amortização Suplementar, definido no Decreto Municipal nº495/2015, que garante uma receita de R\$74.424.068,92.
- Sem considerar a receita do Plano de Amortização Suplementar acima exposto, o Resultado Atuarial Primário é um déficit de R\$37.624.067,40.
- Conforme ISP 2020, o Perfil de Risco Atuarial é PERFIL ATUARIAL I;
- Observar a taxa de juros atuarial a ser utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme a Portaria nº 12.223, de 14 de maio de 2020, que publicou a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média a ser utilizada como parâmetro de que trata o artigo 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.
- A taxa de juros máxima utilizada para avaliação atuarial 2020 foi de 5,87% ao ano e para a avaliação atuarial 2021 será de 5,47% ao ano.
- Observar que a redução da taxa de juros, por si só, modificará o resultado atuarial, agravando o resultado atuarial deficitário ou reduzindo o superávit atuarial, se for o caso.
- As alíquotas patronais previstas para os próximos quatro anos conforme Lei Municipal nº 1378/2020 e Decreto 495/2015:

Ano	Alíquota patronal ordinária	Alíquota patronal Extraordinária	Total
2021	14,00%	11,91%	27,91%
2022	14,00%	13,61%	29,61%
2023	14,00%	15,31%	31,31%
2024	14,00%	17,01%	33,01%

- Previsão das despesas com contribuições previdenciárias para os próximos quatro anos:

Ano	Contribuição patronal ordinária	Contribuição patronal extraordinária	Total
2021	2.529.603,53	2.128.351,94	4.657.955,47
2022	2.570.971,43	2.545.414,06	5.116.385,49
2023	2.635.841,53	2.996.636,11	5.632.477,64
2024	2.689.355,92	3.484.292,03	6.173.647,95

**ANEXO II**

**TERMOS DE CONFISSÃO E  
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS**

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 //(85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management



**Tabela 02**  
**Termos de confissão e parcelamentos de dívidas**

N° do Acordo	Data do acordo	Qtde da parcelas	Última parcela paga	Valor da última parcela paga	Saldo da dívida
00593/2018	12/04/2018	60	30	22.582,81	677.484,30
00594/2018	12/04/2018	200	30	10.832,95	324.988,50
01252/2018	01/11/2018	60	23	60,63	1.394,49
01253/2018	01/11/2018	30	23	324,30	7.458,90
<b>Totais</b>				<b>33.800,69</b>	<b>1.011.326,19</b>

Fonte: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

- A totalidade das parcelas que deveriam ser informadas à SPPS fora devidamente encaminhada, de forma que o critério está regular.
- As últimas parcelas pagas informadas à SPPS referem-se à competência out/2020, conforme disposto na Portaria MPS n° 402/08.
- O custo anual dos parcelamentos firmados para o Tesouro Municipal é de R\$ 439.408,97 (a valores de out/2020).
- Transformando este valor em alíquota é como se fosse uma alíquota de 2,60%.

**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E**

**INVESTIMENTOS DOS RECURSOS**

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 // (85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management

Tabela 03

## Aplicações e investimentos dos recursos, set/2020.

Tipo de Ativo	Valor
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	R\$ 14.983.223,19
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	R\$ 893.942,12
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	R\$ 2.663.502,34
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	R\$ 1.659.517,39
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	R\$ 1.217.055,35
Disponibilidades Financeiras	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.417.240,39</b>

Fonte: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPSS.

## ANEXO IV

# ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS À SPSS

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 // (85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management

Tabela 03

Envio dos demonstrativos à SPSS e situação.

Demonstrativo	Exercício	Período	Envio	Situação
DRAA	2020	anual	sim	regular
	2019		sim	regular
	2018		sim	regular
	2017		sim	regular
DAIR	2020	nov	sim	irregular
		out	sim	irregular
		set	sim	irregular
		ago	sim	irregular
		jul	sim	irregular
		jun	sim	irregular
		mai	sim	irregular
		abr	sim	irregular
		mar	sim	irregular
		fev	sim	irregular
		jan	sim	irregular
		dez	sim	irregular
	2019	nov	sim	irregular
		out	sim	irregular
		set	sim	irregular
		ago	sim	irregular
		jul	sim	irregular
		jun	sim	irregular
		mai	sim	irregular
		abr	sim	irregular
		mar	sim	irregular
		fev	sim	irregular
		jan	sim	irregular
		2018	dez	sim
	nov		sim	irregular
	out		sim	irregular
	set		sim	irregular
	ago		sim	irregular
	jul		sim	irregular
	jun		sim	irregular
	mai		sim	irregular
	abr		sim	irregular
	mar		sim	irregular
	fev		sim	irregular
	jan		sim	irregular

	2017	dez	sim	irregular
		nov	sim	irregular
		out	sim	irregular
		set	sim	irregular
		ago	sim	irregular
		jul	sim	irregular
		jun	sim	irregular
		mai	sim	irregular
		abr	sim	irregular
		mar	sim	irregular
		fev	sim	irregular
		jan	sim	irregular
DIPR	2020	nov/dez	não	irregular
		set/out	não	irregular
		jul/ago	sim	irregular
		mai/jun	sim	irregular
		mar/abr	sim	irregular
		jan/fev	sim	irregular
	2019	nov/dez	sim	irregular
		set/out	sim	irregular
		jul/ago	sim	irregular
		mai/jun	sim	irregular
		mar/abr	sim	irregular
		jan/fev	sim	irregular
	2018	nov/dez	sim	irregular
		set/out	sim	irregular
		jul/ago	sim	irregular
		mai/jun	sim	irregular
		mar/abr	sim	irregular
	2017	jan/fev	sim	irregular
		nov/dez	sim	irregular
		set/out	sim	irregular
		jul/ago	sim	irregular
		mai/jun	sim	irregular
		mar/abr	sim	irregular
		jan/fev	sim	irregular

Fonte: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

- O ente federativo emitiu o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pela última vez em 25/05/2020.
- Os Demonstrativos (DAIR e DIPR) estão com status "irregular".
- A atual gestão deverá enviar à SPS, antes do final do presente exercício, os documentos para regularização dos critérios "Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa" e "Demonstrativos Contábeis".



# ANEXO V

## MEDIDAS ATUARIAIS SANEADORAS

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 // (85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management



O objetivo de uma entidade previdenciária é garantir o pagamento de todos os benefícios previdenciários por ora contratado.

Há diversas medidas que podem causar impactos na receitas e despesas previdenciárias.

Separamos em três tipos:

- **Mudanças da Emenda Constitucional nº 103/2019:** essas medidas permitem alterações legais dentro do plano de benefícios previdenciários, modificando critérios de concessão de benefícios, bem como valores de benefícios e alíquotas de contribuição do segurado ativo, aposentado e pensionsita, bem como patronal.
- **Decisões Administrativas Internas:** medidas cujo decisão são administrativas, envolvendo a Prefeitura e a Unidade Gestora cujo objetivo é mensurar aumento de receitas e redução de despesas.
- **Outas fontes de financiamento:** medidas que visem procurar outras fontes de financiamento para aumento a velocidade de acumulação de recursos financeiros.

#### DECISÕES ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Há outras medidas que podem trazer impactos atuariais positivos também, porém não foi tratado pela referida Emenda.

- **Incrementar o tempo de aposentadoria:** fazer estudo, levando em consideração o tempo que o servidor demorou, após preencher as condições de aposentadoria, e receber o primeiro pagamento de aposentadoria. Desta forma podemos incorporar este tempo no estudo atuarial, diminuindo a estimativa de pagamento futuro de benefício de aposentadoria e pensão.
- **Censo Previdenciário:** fazer o censo previdenciário visando auferir corretamente o tempo que o servidor ficou vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS antes do ingresso no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município. Desta forma iremos estimar

corretamente o referido valor, não trabalhando mais com os limites legais estabelecidos pela legislação federal.

- **Gratificação de permanência:** criar uma gratificação, não incorporável ao benefício de aposentadoria, que será dada ao servidor que preencher as condições para aposentadoria e permanecer em atividade. Considerei, para fins de simulação, que o servidor permanecerá em atividade por 12 meses após preencher as condições de elegibilidade.
- 
- **Revisão do Plano de Cargos e Carreiras:** revisar o Plano de Cargos e Carreiras, estudando a redução da velocidade de transição entre as classes ou do incremento da gratificação. O objetivo é fazer o servidor trabalhar mais tempo para atingir o teto da sua remuneração ou reduzir o teto da remuneração, assim reduzindo as obrigações previdenciárias futuras.

#### OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Há medidas complementares, que não tem como avaliar seu impacto previamente, tais como:

- **Doação de bens, direitos e ativos:** a Prefeitura pode vincular ao Instituto uma parte da arrecadação municipal para fins de pagamento de déficit atuarial. Pode também doar bens que tenham viabilidade econômica para implantar algum negócio que gere renda ao Instituto. Pode também doar uma parte da dívida ativa do Município para fins de pagamento de déficit atuarial. A Prefeitura pode criar um fundo de investimento com os imóveis vinculados a esta e dar ao Instituto os direitos de cotas dela, sendo revertido a este toda rentabilidade vinda do referido fundo;
- **Ação judicial contra os valores repassados da Compensação Previdenciária:** o valor repassado pelo INSS para pagamento da compensação previdenciária possui vários vícios e podem ser judicializados visando o aumento de repasse deste valor.

# ANEXO VI

## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 // (85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
[www.arimaconsultoria.com.br](http://www.arimaconsultoria.com.br) // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management

Houve várias mudanças na legislação federal que ocorreram no decorrer dos últimos anos e que precisam ser implementadas e observadas pela Unidade Gestora.

- Emenda Constitucional nº 103/2019;
  - o Alíquota do servidor público ativo, aposentado e pensionista. Vedação para o estabelecimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS;
  - o Salvo na situação de ausência de deficit atuarial a ser equacionado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, e mesmo naquela hipótese de ausência de deficit a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS. É o que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019;
  - o Base de incidência da alíquota do servidor inativo;
  - o Adaptação as novas regras de aposentadoria e pensão estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/19;
  - o A restrição determinada pela reforma previdenciária quanto à complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes. Essa complementação estará, em regra, vedada após a data de entrada em vigor da EC nº 103, de 2019, salvo em relação às complementações relacionadas à instituição do Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição e em relação à prevista em lei que extinga RPPS, a teor do que dispõe o § 15 do art. 37 da Constituição, acrescido pela EC nº 103, de 2019, c/c o art. 7º dessa Emenda;
  - o O cálculo dos proventos de aposentadoria concedida com fundamento na integralidade, no âmbito do RPPS dos Estados, Distrito Federal

e Municípios, mantém-se regido, quanto à apuração da remuneração, pela lei do respectivo ente federativo, em vigor antes da publicação da EC nº 103, de 2019, isto é, de acordo com o que for prescrito como remuneração do cargo efetivo, a título de vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes, com o acréscimo de adicionais de caráter individual e vantagens pessoais permanentes, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo RPPS;

- o A regra de filiação previdenciária para o servidor que venha a exercer qualquer mandato eletivo, federal, estadual, distrital ou municipal, segundo a qual, o servidor, no exercício de mandato eletivo, "na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem" (art. 38, V, da Constituição);
- o Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos);
- o Modificar o conceito de aposentadoria por invalidez para incapacidade temporária ao trabalho;
- o A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com exigência de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de readaptação (inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição);
- o Vedação da moratória/parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios em prazo superior a sessenta meses, exceto em relação aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda oriunda da EC nº 103/2019, cuja reabertura ou prorrogação de prazo para adesão não é admitida pelo art. 31 da mesma Emenda;
- o As restrições à acumulação de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da EC nº 103, de 2019, e, no que não for

contrário, a recepção das regras sobre acumulação de benefícios previstas na legislação vigente ao tempo de sua publicação;

- o A vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, constante do § 9º do art. 39 da Constituição;
  - o A instituição de contribuição extraordinária, por meio de lei, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal (objeto de remissão expressa do § 8º do art. 9º da EC nº 103, de 2019);
  - o Regulamentação da Previdência Complementar até novembro de 2021.
- **Compensação Previdenciária**
    - o Utilização do novo sistema de compensação previdenciária que está disponível no seguinte endereço:  
<https://comprev.dataprev.gov.br/>;
    - o O Novo COMPREV adotará o controle de acesso do Gerid, e não mais a ferramenta SAA que era utilizada no atual sistema, por isso, todos os acessos ao novo sistema deverão ser concedidos pelos gestores de acesso do Gerid de cada ente federativo;
    - o Conforme prevê a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT continuam em vigor, não havendo necessidade de celebração de novo ACT, e continuarão a ser celebrados até a formalização do termo de adesão pelo ente federativo, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 2021;
    - o A Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, que o custeio do Novo COMPREV continuará como responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021, passando à responsabilidade dos regimes instituidores a partir de 1º de janeiro de 2022;
    - o Com o sistema entrando em produção em 1º de dezembro de 2020, a competência de dezembro de 2020 será fechada pelo Novo COMPREV no mês de janeiro e disponibilizado para que os valores sejam pagos

a cada regime instituidor até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento (fevereiro de 2021). Assim, reforçamos que, exclusivamente no mês de janeiro de 2021, não haverá competência a ser paga no 5º dia útil do mês, em razão da adaptação do sistema à nova regra do pagamento da compensação previdenciária, prevista no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, uma vez que a competência dezembro de 2020 será paga no novo sistema em fevereiro de 2021, a competência janeiro de 2021 em março de 2021, e assim sucessivamente;

- o Como o Decreto nº 10.188, de 2019, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, no que se refere aos dispositivos aplicáveis à compensação entre o RGPS e os RPPS, todos os requerimentos encaminhados a partir de 1º de janeiro de 2020, retornarão aos entes federativos para que seja informado no requerimento a data de homologação pelo Tribunal de Contas - essa informação é importante para que o sistema possa calcular a prescrição dos requerimentos -, incluindo os requerimentos que já foram analisados durante esse ano;
- o O Novo COMPREV passará a exigir a data de ingresso e a data de desvinculação do servidor no regime de origem na abertura do requerimento, e para todos esses requerimentos abertos a partir de 2020, essa informação será preenchida pelos entes federativos junto com a data de homologação do Tribunal de Contas, portanto todos esses requerimentos ficarão como em exigência no novo sistema. Assim que forem informadas essas datas, o requerimento passará por nova análise do INSS, e para que não gere prejuízo aos entes, os requerimentos que já tinham sido analisados no antigo sistema serão priorizados na análise no Novo COMPREV. Para os requerimentos encaminhados até 31 de dezembro de 2019, que estavam aguardando análise, o INSS informará a data de ingresso e desvinculação ao analisar os requerimentos.

- DAIR

- o O projeto de migração dos demonstrativos do CADPREV-Ente Local para o CADPREVWEB vem sendo implementado. Após a primeira etapa

concluída com a migração do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos - DPIN, agora chegou a vez do DAIR;

- o O usuário deve acessar o novo módulo de preenchimento e envio do DAIR mas terá que realizar previamente no módulo de cadastro o credenciamento de Instituições financeiras e de fundos de investimentos. Com a migração, o processo de credenciamento foi atualizado e alguns campos foram revistos;
  - o Outra novidade é que as informações próprias do cadastro e que antes eram informadas no lançamento da APR foram trazidas para a seção de credenciamento;
  - o Com a migração do DAIR para o CADPREVWEB todo novo DAIR que for enviado dever ser feito diretamente na plataforma web. Portanto a competência de mudança na forma de envio poderá variar de RPPS para RPPS pois vai depender do último DAIR que tenha enviado via CADPREVente Local.
- Taxa de Administração
    - o Considerando a alteração promovida no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020, os entes federativos deverão adequar a legislação do RPPS aos novos parâmetros da Taxa de Administração durante o exercício de 2021 (os novos limites calculados em função do porte definido no ISP-RPPS e tendo como base a remuneração de contribuição dos servidores ativos);
    - o Novos valores da Taxa (s/ base de contribuição dos servidores ativos):
      - até 2,0% para os RPPS de Estados/DF, indo até 2,4% (c/ Pró-Gestão e certificações);
      - até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, indo até 2,88%;
      - até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, indo até 3,6%; e
      - até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, indo até 4,32%.



- o Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao RPPS, desde que garantida sua viabilidade econômica;
  - o Em 2021 continua vigente, para os entes que ainda não adequaram a sua legislação, o limite de até 2% da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas relativamente ao exercício anterior, ou o limite estabelecido na lei de cada ente.
  - o A taxa de administração poderá ter acréscimo de 20% para as despesas com o Pró-Gestão e para certificação profissional de dirigentes e conselheiros (Portaria nº 9.907/2020).
  - o Já estão vigentes os parâmetros relativos às despesas com consultorias em caso de novas contratações tendo como parâmetro geral, limite de gastos de 50% da taxa de administração.
  - o Com relação as contratações que já estavam vigentes antes da alteração do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, para o exercício de 2021, não comporão para obedecer o limite estabelecido pelo referido artigo.
- Paridade dos Benefícios Previdenciários
    - o De acordo com a Nota SEI nº 87/2020/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME os entes federativos devem adotar procedimentos para identificação e separação, em seus sistemas de cadastros, concessão, manutenção e pagamento, dos benefícios com direito à paridade daqueles reajustados nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal;
    - o O inciso II do § 2º do art. 13 da Portaria MS nº 402, de 2008, esclarece que é utilização indevida de recursos previdenciários o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto na legislação;
    - o Os benefícios que teriam direito a essa forma de reajustamento:

- Aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Pensões decorrentes de falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda nº 41, de 2003 (art. 2º da EC nº 47, de 2005 e art. 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da EC nº 41, de 2003 (art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
  - Aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da EC nº 47, de 2005 (art. 3º, parágrafo único da EC nº 47, de 2005 e art. 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da EC nº 47, de 2005 (art. 3º, parágrafo único da EC nº 47, de 2005, e art. 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41, de 2003, e art. 7º da EC nº 41, de 2003);
  - Aposentadorias concedidas aos servidores dos demais entes federativos previstas em legislação editada conforme previsão do § 9º d art. 4º e § 4º do art. 20, ambos da EC nº 103, de 2019.
- Suspensão de pagamento das contribuições e parcelamentos por causa do Covid

o A Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2019, dispôs sobre a aplicação do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Verificar na legislação municipal:

▪ Com relação aos termos de parcelamentos vigentes, como a legislação municipal estabeleceu seu pagamento:

- repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverá ser paga pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas; ou
- A lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o **dia 31 de janeiro de 2021**; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

- Com relação as contribuições patronais, como a legislação municipal estabeleceu seu pagamento:
  - As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverão ser pagas pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021; ou
  - a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.
- Atuária
  - o Conforme Portaria nº 18.495, de 04 de agosto de 2020, fica dispensado, em relação a exercícios anteriores a 2020, o envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais documentos previstos no inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008;
  - o Conforme Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, ficam prorrogados por 1 ano os prazos para início de vigência de apresentação:
    - do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de que trata o inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, previstos no § 1º do art. 6º da

Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018.  
A sua exigência passou a ser:

I - RPPS identificados como Perfil Atuarial I ou em caso de não aplicação de perfil de risco: periodicidade anual, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2021, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020;

II - RPPS identificados como Perfil Atuarial II: a cada 2 (dois) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2022, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2021;

III - RPPS identificados como Perfil Atuarial III: a cada 3 (três anos), ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2022, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2021;

IV - RPPS identificados como Perfil Atuarial IV: a cada 4 (quatro) anos, ou em caso de alteração do plano de custeio, iniciando-se o envio junto com o DRAA de 2023, relativo à avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2022.

- do Relatório de Análise das Hipóteses, de que trata o inciso VIII do art. 68 da Portaria MF nº464, de 2018, previstos no art. 8º da Instrução Normativa SPREV nº 9, de 21 de dezembro de 2018. A sua exigência passou a ser:

I - RPPS identificados como Perfil Atuarial I: a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2021, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2020, devendo o Relatório de Análise das Hipóteses contemplar as hipóteses de que tratam os incisos I a III do art. 2º;

II - RPPS identificados como Perfil Atuarial II: a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2022, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2021, devendo o Relatório de Análise das Hipóteses contemplar as hipóteses de que tratam os incisos I a III do art. 2º;

III - RPPS identificados como Perfil Atuarial III: a cada 4 (quatro) anos, iniciando-se o envio até 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, devendo o Relatório de Análise das Hipóteses contemplar as hipóteses de que tratam os incisos I a II do art. 2º; e

IV - RPPS identificados como Perfil Atuarial IV: envio do Relatório de Análise das Hipóteses com validade por 4 (quatro) anos, a ser apresentado quando solicitado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 71 da Portaria MF nº 464, de 2018, e a partir do prazo mencionado no inciso III, devendo o documento contemplar as hipóteses de que tratam os incisos I a II do art. 2º.

o A implementação de novas medidas de equacionamento do deficit atuarial, decorrentes dos resultados apurados na avaliação atuarial de 2020, indicados nos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser comprovada até o prazo de 31 de dezembro de 2020;

o Conforme Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020:

- para os fins da alínea "b" do inciso II do art. 46 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, serão admitidos como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS os termos de acordo de parcelamento formalizados **até 31 de janeiro de 2021**;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

- A aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF n° 464, de 2018;
  - A exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9° da Instrução Normativa n° 07, de 2018.
- o A Portaria n° 12.223, de 14 de maio de 2020, a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média a ser utilizada como parâmetro de que trata o art. 3° da Instrução Normativa SPREV n° 02, de 21 de dezembro de 2018 que terá com taxa de juros atuarial máxima 5,47% ao ano;
- Requisitos Dirigente, Gestores de Recursos e Membros de Conselho e Comitê de Investimentos
    - o Conforme Portaria n° 9.907, de 14 de abril de 2020:
      - Dirigente
        - comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, que deverá ser comprovada a cada 2 anos contados da data da última validação;
        - comprovarão possuir certificação para dirigente de Unidade Gestora do RPPS, dentro de 12 meses, a contar a partir da data da posse, conforme previsto no inciso II do art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8° desta Portaria;
        - A certificação terá validade máxima de 4 anos;

- Pré-requisito para ingresso no cargo:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - formação de nível superior.

- Gestores de Recursos

- comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que deverá ser comprovada a cada 2 anos contados da data da última validação;

- comprovarão possuir certificação para responsável pela gestão de recursos do RPPS, previamente a posse, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria;

- A certificação terá validade máxima de 4 anos;

- Pré-requisito para ingresso no cargo:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;



## II - formação de nível superior.

## ▪ Membros do Conselho

- comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que deverá ser comprovada a cada 2 anos contados da data da última validação;
- comprovarão possuir certificação para membro do conselho deliberativo ou do conselho fiscal, entro de 12 meses, a contar a partir da data da posse, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria;
- A certificação terá validade máxima de 4 anos

## ▪ Membros do Comitê de Investimento

- comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que deverá ser comprovada a cada 2 anos contados da data da última validação;
- comprovarão possuir certificação para responsável pela gestão de recursos do RPPS, previamente a posse, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora

reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria;

- A certificação terá validade máxima de 4 anos.
- o Prazo para comprovar certificação
  - Será iniciada a contagem do prazo de um ano para ser comprovada a certificação a partir de 1º/01/2021 para:
    - a) o detentor da autoridade mais elevada do órgão máximo de direção da unidade gestora do RPPS (presidente, superintendente, diretor presidente);
    - b) um terço dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e
    - c) o gestor responsável pela aplicação dos recursos do RPPS que seja considerado qualificado ou profissional (para o qual passou a ser exigida certificação de investimentos de nível intermediário ou avançado).
  - E será iniciada a contagem do prazo de 2 anos a partir de 1º/1/2021 para:
    - a) a maioria dos membros do órgão máximo de direção da unidade gestora do RPPS (maioria da diretoria do RPPS);
    - b) a maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal;
    - c) os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

**REQUISITOS LEGAIS PARA DIRIGENTES DO RPPS, GESTOR DE INVESTIMENTOS, MEMBROS DO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHOS**

	Responsável Legal e demais cargos considerados como de direção do RPPS	Membros Conselho Deliberativo	Membros Conselho Fiscal	Membros Comitê de Investimento (obrigatório para RPPS com patrimônio superior a R\$ 5.000.000,00)	Responsável pela Gestão dos Investimentos
Certidão Negativa Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (apresentar na posse e reapresentar a cada 2 anos)	x	x	x	x	x
Declaração de não ter incidido em nenhuma das situações de que trata o inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal 64/1990 (modelo no anexo I da Portaria 9907/2020)	x	x	x	x	x
Certificação CPA 10 ou CGRPPS (apresentar na posse)	Apenas para os cargos que guardem relação com a administração financeira	***	***	x	x
Experiência de, no mínimo, 2 anos conforme as especificidades de cada cargo ou função (comprovação conforme parâmetros estabelecidos em Lei do RPPS ou pelo Conselho Deliberativo)	x	***	***	***	***
Formação de Nível Superior	x	***	***	***	x
Certificação Dirigentes RPPS (obter em até 1 ano a partir da posse para o presidente do conselho e em até 2 anos para a maioria dos membros)*	x	***	***	***	***
Certificação Conselho Deliberativo (obter em até 1 ano a partir da posse para o presidente do conselho e em até 2 anos para a maioria dos membros)*	***	x	***	***	***
Certificação Conselho Fiscal (obter em até 1 ano a partir da posse para o presidente do conselho e em até 2 anos para a maioria dos membros)*	***	***	x	***	***

FONTE: De acordo com a PORTARIA N° 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020

\* Aguardando regulamentação da SPREV

**ARIMA : Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco**  
Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Salas 212 (Parnamirim) Eusébio/CE  
Tel.: (85) 3274.8063 //(85)9921-0838 Fax.: (85)3067-4076  
www.arimaconsultoria.com.br // [arima@arimaconsultoria.com.br](mailto:arima@arimaconsultoria.com.br)



Actuary, Risk and  
Insurance Management